



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Gabinete do Presidente
Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Fones: 84.3315-2148 - 84.3315-2108
home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br - 59610-210 - Mossoró –RN



Portaria nº 1503/2019 – GP/FUERN

Dispõe sobre a convocação e nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de professor efetivo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as contidas no art. 8º, inciso I e no art. 9º da Lei Complementar Estadual Nº 122, de 30 e junho de 1994, e art. 15, “g”, do Estatuto da FUERN,

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, criados pelas Leis Estaduais Nº 388 e 389, de 30 de junho de 2009 que, respectivamente, criam e dispõe sobre os cargos públicos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal da Fundação Universidade do Rio Grande do Norte – FUERN;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, para provimento de cargos de Professor do Ensino Superior, carreira de Magistério Superior da UERN, conforme o Edital nº. 001/2016 – Reitoria/FUERN, HOMOLOGADO pela Resolução nº 94/2016 – CONSEPE e pela Portaria nº 2775/2016 – GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º de dezembro de 2016 e PRORROGADO pela Resolução nº 06/2018-CD; obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa das universidades, consagrado no art. 207 da Constituição Federal, e a sua aplicação à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, da qual a FUERN é mantenedora.

CONSIDERANDO a possibilidade de convocação de concursados para preenchimento de vagas relativas à vacância de cargos por outras situações que não se restringem aos casos de óbito e aposentadoria, desde que demonstrada a mera substituição, nos termos da resposta à consulta formulada pela Secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Pessoal – SESED que firmou o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo TC nº 014888/2015 em casos análogos, na resposta ao item a-4;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição dos quadros de servidores da FUERN, de forma a garantir a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o item 1.4 do Edital nº 001/2016-REITORIA/FUERN, o qual dispõe que, no caso de não existir candidatos aprovados para vaga de um Campus/Curso, durante a validade do concurso, os candidatos aprovados para um mesmo curso em outro campus poderão ser convocados e tomar posse nesse outro campus, conforme o interesse da administração da UERN e disponibilidade de vagas;

CONSIDERANDO as Recomendações Nº 06/2017 e Recomendação nº 11/2017 expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, no sentido da vedação à prorrogação dos contratos provisórios, nos termos da Lei Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, através da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 8º, inciso I e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, para os respectivos cargos, os candidatos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Os nomeados deverão apresentar-se à Diretoria de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, situada no Edifício Epílogo de Campos, Praça Miguel Faustino, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.610-190, TEL: (84) 3315 3028 e (84) 3315 2122, e-mail dp.progep@uern.br, no período de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, no horário das 07:30h a 13:30h, munidos dos documentos constantes dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º. O laudo médico fornecido pela Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, será expedido mediante apresentação dos exames e documentos constantes do item 12.14 do Edital e do Anexo III desta Portaria, e o candidato, tão logo esta seja publicada, poderá dirigir-se à Junta Médica Oficial do Estado, dispensado o encaminhamento pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Os candidatos nomeados deverão apresentar-se à Junta Médica do Estado, na cidade de Natal, localizada no prédio da EMATER – Centro Administrativo, com agendamento prévio por meio do telefone (84) 3232-1022. Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h.

Art. 4º. A posse dos aprovados e nomeados relacionados no Anexo I, realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a serem contados a partir da data da publicação desta Portaria, conforme art. 13 §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94, respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada.

Art. 5º. Impossibilitado de comparecer no período estipulado no Art. 2º, o nomeado deverá requerer prorrogação, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por si ou por meio de procurador habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, conforme art. 13, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 6º. Deferido o requerimento de prorrogação, será marcada nova data de posse, observado o prazo legal.

Art. 7º. O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §7º da Lei Complementar estadual n. 122/94.

Art. 8º. O empossado terá até 30 (trinta) dias a partir da data da posse, para entrar em exercício, respeitando a data de entrega e validação da documentação exigida para a posse.

Art. 9º. O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo, conforme o art. 34, parágrafo único, "b", da Lei Complementar Estadual nº 122 de 1994.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Em 12 de julho de 2019.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1503/2019 – GP/FUERN, de 12 de julho de 2019.

RELAÇÃO DO (S) NOMEADO (S) POR CARGO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO

Lista geral de candidatos para provimento do cargo de Professor Efetivo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN:

CAMPUS MOSSORÓ

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – MCB11

719000860 Cinthia Beatrice da Silva Telles

COMUNICAÇÃO SOCIAL – MCSO1

719002011 Artur Marques da Silva Neto

EDUCAÇÃO / PEDAGOGIA – MPED1

719000862 **Jaciara Limeira de Aquino** - (nomeada para assumir no Campus de Assu, conforme Item 1.4 do Edital nº 001/2016 – Reitoria/FUERN Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento do Cargo de Professor Efetivo da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte).

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1503/2019– GP/FUERN, de 12 de julho de 2019.

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA POSSE

- a) laudo médico, emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo III;
- b) uma foto 3x4 (recente);
- c) carteira de identidade (cópia autenticada em cartório);
- d) cadastro de pessoas físicas – CPF (cópia autenticada em cartório);
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) título de eleitor (cópia autenticada em cartório) e certidão de quitação eleitoral;
- g) certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia autenticada em cartório);
- h) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada em cartório);
- i) certidão de nascimento ou casamento (cópia autenticada em cartório), e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes (cópia autenticada em cartório);
- j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cartão de inscrição PIS/PASEP (cópia);
- k) registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso (cópia autenticada em cartório);
- l) declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio, conforme art. 13, §5º, da Lei Complementar nº 122/94, e art. 13 da Lei Federal nº8.429/1992 (com firma reconhecida em cartório);
- m) declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de provento(s) decorrente(s) de aposentadoria(s), observado o art. 37, §10, da Constituição Federal, e o art. 26, §10, da Constituição Estadual, cujo o modelo está disponível no link <http://www.uern.br/controladepaginas/prorhae-form-doc-leg/arquivos/0477declaracaouern.pdf>, com firma reconhecida em cartório;
- n) comprovação dos pré requisitos exigidos no Edital de Abertura de Inscrições, conforme Anexo I do Edital nº 001/2016-Reitoria/FUERN;
- o) xerox do cartão da conta bancária do Banco do Brasil (não precisa autenticar);
- p) visto de permanência, se estrangeiro;
- q) certidões dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Militar, Eleitoral, Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, quanto a condenações criminais, por perda de cargo ou função pública ou por improbidade administrativa;
- r) declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.

ANEXO III DA PORTARIA Nº 1503/2019 – GP/FUERN, de 12 de julho de 2019.

LISTA DOS EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS NOMEADOS PERANTE A JUNTA MÉDICA OFICIAL

- a) hemograma (validade de 90 dias);
- b) eletrocardiograma com parecer do cardiologista (validade de 6 meses);
- c) glicemia de jejum (validade de 90 dias);
- d) atestado médico de sanidade mental, emitido por um Psiquiatra (validade de 30 dias);
- e) sumário de urina com sedimentoscopia (validade de 90 dias);
- f) parasitológico de fezes (validade de 90 dias);
- g) raio X de tórax, em PA e perfil, com laudo de radiologista (validade de 6 meses);
- h) citologia oncótica, apenas para o sexo feminino (validade de 1 ano);
- i) dosagem de PSA (apenas para o sexo masculino com idade igual ou superior a 45 anos);
- j) mamografia, apenas para o sexo feminino com idade igual ou superior a 45 anos (validade de 1 ano);
- k) gestantes (laudo do ginecologista assistente isentando dos exames de radiologia);
- l) no ato da avaliação, a Junta Médica, poderá solicitar ao candidato, outros exames ou parecer, se julgar necessário.



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 86 • NÚMERO: 14.454 NATAL, 13 DE JULHO DE 2019 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 651, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a extinção da Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa (PFDA), da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), em Procuradoria da Dívida Ativa (PDA) e em Procuradoria do Contencioso Fiscal (PCF), altera a Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte e o Estatuto dos Procuradores do Estado, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Procuradoria Fiscal e a Dívida Ativa (PFDA), da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), cindida em dois órgãos auxiliares e de execução, denominados Procuradoria da Dívida Ativa (PDA) e Procuradoria do Contencioso Fiscal (PCF), nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º A Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

XI - apurar a liquidez e certeza do crédito tributário e não tributário, inscrever, controlar e executar, com exclusividade, a dívida ativa do Estado, sem prejuízo da adoção de medidas extrajudiciais de cobrança, podendo, nesse caso, utilizar os serviços de instituições financeiras públicas ou privadas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos na dívida ativa;" (NR)

"Art. 9º

V - Procuradoria da Dívida Ativa;

XII - Procuradoria do Contencioso Fiscal;" (NR)

"LIVRO I

TÍTULO II

CAPÍTULO IV

Seção V

Da Procuradoria da Dívida Ativa

Art. 33. Compete à Procuradoria da Dívida Ativa exercer as atividades de consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial do Estado, em matéria de executivo fiscal, competindo-lhe especialmente:

I - atuar na fase extrajudicial da dívida ativa estadual;
II - proceder à inscrição da dívida ativa, nos prazos e nas condições previstas em lei;

III - encaminhar aos Núcleos Regionais as certidões da dívida ativa para as respectivas cobranças judiciais;

IV - expedir certidões negativas ou positivas em relação aos débitos inscritos na dívida ativa estadual;

V - emitir parecer em processo relacionado com questões fiscais de interesse da Fazenda Pública Estadual, em matéria de sua competência, que exijam exame e investigação jurídica, quando determinado pelo Procurador-Geral do Estado;

VI - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa Estadual e, diretamente ou utilizando os serviços de instituições financeiras públicas ou privadas, a sua cobrança administrativa;

VII - requerer, conforme o caso, a suspensão, desistência ou extinção de executivos fiscais, na ocorrência de moratória, transação ou pagamento, nos termos da legislação aplicável;

VIII - promover, diretamente, junto a qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal, ou, ainda, a qualquer das pessoas enumeradas no art. 197 do Código Tributário Nacional, diligências para localização de devedores da Fazenda Pública Estadual e apuração de bens penhoráveis;

IX - emitir pareceres sobre pedidos de parcelamento, redução ou cancelamento de penalidades e outros benefícios fiscais, formulados na via administrativa ou judicial e concernentes a créditos inscritos na dívida ativa do Estado;

X - celebrar acordos de parcelamento de débitos já inscritos em dívida ativa ajuizados ou não, diretamente ou utilizando os serviços de instituições financeiras públicas ou privadas, caso em que os parcelamentos firmados mediante adesão dos devedores serão submetidos a ratificação, e exercer o controle sobre o pagamento das prestações e consequente extinção do crédito tributário;

XI - opinar nas ações de pagamento e nas transações em geral relativas ao crédito inscrito em dívida ativa;

XII - acompanhar diariamente os executivos fiscais em curso, de interesse do Estado, no expediente forense;

XIII - acompanhar e manter o controle atualizado dos processos de sua competência que tenham depósitos ou garantias judiciais de qualquer natureza, bem como comunicar ao Procurador-Geral do Estado acerca de tais situações;

XIV - atuar na área de inteligência e recuperação fiscal;

XV - manter arquivo de registro de levantamento estatístico de sua atuação relativa à cobrança judicial da Dívida Ativa do Estado;

XVI - comunicar ao Secretário de Estado da Tributação irregularidades constatadas no cumprimento dos prazos fiscais administrativos;

XVII - articular-se com a Secretaria de Estado da Tributação com vistas a agilizar a cobrança e recebimentos de créditos tributários;

XVIII - solicitar à Secretaria de Estado da Tributação a elaboração de cálculos para atualização do crédito tributário ou não tributário, inclusive dos respectivos acréscimos legais;

XIX - representar a Procuradoria-Geral do Estado nos negócios de negociação fiscal;

XX - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar proferida em mandado de segurança e em medida cautelar, bem como a de sentença proferida nos feitos dessa natureza que tenham por objeto matéria de sua competência;

XXI - sugerir ao Procurador-Geral do Estado as providências para a proposição de ação direta de inconstitucionalidade ou declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo e para a declaração de nulidade de atos administrativos em matéria de sua competência;

XXII - acompanhar, permanentemente, por meio de relatórios encaminhados pelos Núcleos Regionais, pelo Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores e por inspeções locais, o andamento dos processos de natureza fiscal em curso, de interesse do Estado, nas comarcas do interior, excluídos aqueles de competência da Procuradoria do Contencioso Fiscal;

XXIII - orientar, nas matérias de sua competência, a atuação dos Procuradores do Estado em exercício nos Núcleos Regionais e no Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores;

XXIV - requisitar aos órgãos e entidades do Estado informações, documentos, certidões e outros elementos necessários à instrução dos processos de sua competência;

XXV - propor a edição de súmula administrativa ou a emissão de parecer normativo nas matérias de sua competência;

XXVI - manter atualizada legislação, tabelas, índices e fórmulas necessárias ao desempenho de suas atividades;

XXVII - sugerir ao Procurador-Geral do Estado o ajuizamento de ação rescisória nas matérias de sua competência;

XXVIII - proceder à sustentação oral nos processos de interesse público relevantes e que tenham por objeto matéria fiscal, excluídos aqueles de competência da Procuradoria do Contencioso Fiscal;

XXIX - representar ao Procurador-Geral do Estado para a proposição de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e do Incidente de Assunção de Competência, nos feitos de sua competência, anexando minuta do incidente processual;

XXX - atuar em demandas judiciais envolvendo antecipação de penhora destinada a garantir futuras execuções fiscais.

§ 1º Para o fiel desempenho de suas atribuições a Procuradoria da Dívida Ativa manterá permanente articulação com a Secretaria de Estado da Tributação (SET).

§ 2º A Procuradoria da Dívida Ativa será chefiada pelo Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 3º O pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa será recolhido ao Tesouro Estadual mediante guia de recolhimento específica, boleto bancário ou outro meio de recebimento de valores adotado no âmbito do sistema financeiro nacional.

§ 4º Na hipótese de se optar por cobrança administrativa por meio da utilização dos serviços de instituições financeiras públicas ou privadas, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), por intermédio da Procuradoria da Dívida Ativa:

I - orientará a instituição financeira sobre a legislação tributária aplicável ao crédito tributário e não tributário objeto de satisfação amigável, de modo a que os parcelamentos firmados observem, estritamente, o previsto em lei;

II - delimitará os créditos que podem ser objeto de recuperação administrativa, inclusive estabelecendo alçadas de valor, e os atos de cobrança extrajudicial serem realizados pela instituição financeira;

III - indicará as remissões e anistias, expressamente previstas em lei, aplicáveis ao crédito tributário e não tributário objeto de satisfação amigável;

IV - fixará o prazo que a instituição financeira terá para obter o devido na satisfação amigável do crédito inscrito na Dívida Ativa Estadual antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, quando for o caso; e

V - estabelecerá os mecanismos e parâmetros de remuneração por resultado.

§ 5º É dispensável a licitação, desde que a instituição financeira pública possua notória competência na atividade de recuperação de créditos não pagos.

§ 6º A cobrança administrativa por meio de instituições financeiras privadas sujeita-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993," (NR)

"LIVRO I

TÍTULO II

CAPÍTULO IV

Seção V-A

Da Procuradoria do Contencioso Fiscal

Art. 33-A. A Procuradoria do Contencioso Fiscal tem por finalidade exercer a consultoria e o assessoramento jurídico, bem como a representação judicial do Estado, em matéria tributária, não tributária e assuntos fiscais, competindo-lhe especialmente:

I - opinar no processo administrativo fiscal, procedendo ao controle de legalidade;

II - representar a Fazenda Pública Estadual perante o Conselho de Recursos Fiscais;

III - representar ao Ministério Público acerca de crime contra a ordem tributária;

IV - representar o Estado nos processos de inventário, anulação, arrecadação de bens de ausentes ou de herança jacente, separação judicial, divórcio, partilha, falência, concordata e em todos os processos nos quais possa ocorrer fato gerador de tributo estadual;

V - representar o Estado em causas fiscais em que figure como autor, réu, assistente ou interveniente, exaeto em processos de competência da Procuradoria da Dívida Ativa;

VI - promover ações de consignação de pagamento, cautelar de depósito, de protesto ou de intimação judicial e outras ações de interesse do Estado nas matérias de sua competência, resolvidas as matérias conexas às execuções fiscais ajuizadas à Procuradoria da Dívida Ativa;

VII - acompanhar e manter o controle atualizado dos processos de sua competência que tenham depósitos ou garantias judiciais de qualquer natureza, bem como comunicar ao Procurador-Geral do Estado acerca de tais situações;

VIII - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar proferida em mandado de segurança e em medida cautelar, bem como a de sentença proferida nos feitos dessa natureza que tenham por objeto matéria fiscal;

IX - sugerir ao Procurador-Geral do Estado as providências para a proposição de ação direta de inconstitucionalidade ou declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo e para a declaração de nulidade de atos administrativos que envolvam matéria fiscal;

X - intervir, se necessário, como assistente, em ações penais por crime contra a ordem tributária;

RESOLVÉ:

Art. 1º - Promover, com ênis para FUERN, o período da cessão por força de requisição da Justiça Eleitoral da servidora EDILMA DA SILVA MEDEIROS, matrícula nº 8703-3, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotada no Curso de Odontologia do Campus Caicó desta Universidade, para prestar serviço junto à 20ª Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 04 de julho de 2019 a 04 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de 2019, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Em 12 de julho de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

Portaria nº 1503/2019 - GP/FUERN

Dispõe sobre a convocação e nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de professor efetivo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as contidas no art. 8º, inciso I e no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e art. 15, "g", do Estatuto da FUERN,

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, criados pelas Leis Estaduais nº 388 e 389, de 30 de junho de 2009 que, respectivamente, criam e dispõem sobre os cargos públicos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal da Fundação Universidade do Rio Grande do Norte - FUERN;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, para provimento de cargos de Professor do Ensino Superior, carreira de Magistério Superior da UERN, conforme Edital nº 001/2016 - REITORIA/FUERN, HOMOLOGADO pela Resolução nº 94/2016 - CONSEPE e pela Portaria nº 2775/2016 - GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º de dezembro de 2016 e PRORROGADO pela Resolução nº 06/2018-CD, obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa das universidades, consoante no art. 207 da Constituição Federal, e a sua aplicação à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, da qual a FUERN é mantenedora.

CONSIDERANDO a possibilidade de convocação de concursados para preenchimento de vagas relativas à vacância de cargos por outras situações que não se restringem aos casos de óbito e aposentadoria, desde que demonstrada a mera substituição, nos termos da resposta à consulta formulada pela Secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Pessoal - SESDP, que firmou o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo TC nº 014888/2015 em casos análogos, na resposta ao item a-4;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição dos quadros de servidores da FUERN, de forma a garantir a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o item 1.4 do Edital nº 001/2016-REITORIA/FUERN, o qual dispõe que, no caso de não existir candidatos aprovados para uma vaga de um Campus/Curso, durante a validade do concurso, os candidatos aprovados para um mesmo curso em outro campus poderão ser convocados e tomar posse neste outro campus, conforme o interesse da administração da UERN e disponibilidade de vagas;

CONSIDERANDO as Recomendações nº 06/2017 e Recomendação nº 11/2017 expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, no sentido da vedação à prorrogação dos contratos provisórios, nos termos da Lei Estadual nº 9.939, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, através da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 8º, inciso I e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, para os respectivos cargos, os candidatos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Os nomeados deverão apresentar-se à Diretoria de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGE, situada no Edifício Epifânio de Campos, Praça Miguel Fustino, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.610-190, TEL: (84) 3315 3028 e (84) 3315 2122, e-mail: dp.proge@uern.br, no período de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, no horário das 07:30h a 13:30h, munidos dos documentos constantes dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º. O laudo médico fornecido pela Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, será expedido mediante apresentação dos exames e documentos constantes do item 12.14 do Edital e do Anexo III desta Portaria, e o candidato, logo após esta seja publicada, poderá dirigir-se à Junta Médica Oficial do Estado, dispensado o encaminhamento pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Os candidatos nomeados deverão apresentar-se à Junta Médica do Estado, na cidade de Natal, localizada no prédio da EMATER - Centro Administrativo, com agendamento prévio por meio de telefone: (84) 3232-1022. Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h.

Art. 4º. A posse dos aprovados e nomeados relacionados no Anexo I, realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a serem contados a partir da data da publicação desta Portaria, conforme art. 13 §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94, respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada.

Art. 5º. Impossibilitado de comparecer no período estipulado no Art. 2º, o nomeado deverá requerer prorrogação, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por si ou por meio de procurador habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, conforme art. 13, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 6º. Deferido o requerimento de prorrogação, será marcada nova data de posse, observado o prazo legal.

Art. 7º. O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 8º. O nomeado terá até 30 (trinta) dias a partir da data da posse, para entrar em exercício, respeitando a data de entrega e validação da documentação exigida para a posse.

Art. 9º. O nomeado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo, conforme o art. 34, parágrafo único, "b", da Lei Complementar Estadual nº 122 de 1994.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Em 12 de julho de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1503/2019 - GP/FUERN, de 12 de julho de 2019.

RELAÇÃO DO(S) NOMEADO(S) POR CARGO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO

Lista geral dos candidatos para provimento do cargo de Professor Efetivo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN:

- CAMPUS MOSSORÓ
- CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - MCB01
- 719000860 Cláudia Beatrice da Silva Telles
- COMUNICAÇÃO SOCIAL - MCS01
- 719002011 Arthur Marques da Silva Neto
- EDUCAÇÃO / PEDAGOGIA - MPE01
- 719000862 Jaciem Limeira de Aquino - (nomeado para assumir no Campus de Assu, conforme Item 1.4 do Edital nº 001/2016 - REITORIA/FUERN Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento do Cargo de Professor Efetivo da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte).

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1503/2019 - GP/FUERN, de 12 de julho de 2019.

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA POSSE

- a) laudo médico, emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo III;

- b) uma foto 3x4 (recente);
- c) carteira de identidade (cópia autenticada em cartório);
- d) cadastro de pessoas físicas - CPF (cópia autenticada em cartório);
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) Título de eleitor (cópia autenticada em cartório) e certidão de quitação eleitoral;
- g) certificado de reserva, quando do sexo masculino (cópia autenticada em cartório);
- h) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada em cartório);
- i) certidão de nascimento ou casamento (cópia autenticada em cartório), e se for o caso, certificado de nascimento dos dependentes (cópia autenticada em cartório);
- j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cartão de Inscrição PIS/PASEP (cópia);
- k) registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso (cópia autenticada em cartório);
- l) declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio, conforme art. 13, §5º, da Lei Complementar nº 122/94, e art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992 (com firma reconhecida em cartório);
- m) declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de proventos) decorrente(s) de aposentadoria(s), observado o art. 37, §10, da Constituição Federal, e o art. 26, §10, da Constituição Estadual, cujo o modelo está disponível no link <http://www.uern.br/controldepaginas/principal-form-doc-log/arquivos/04777declara-caotem.pdf>, com firma reconhecida em cartório;
- n) comprovação dos pré requisitos exigidos no Edital de Abertura de Inscrições, conforme Anexo I do Edital nº 001/2016-REITORIA/FUERN;
- o) xerox do cartão da conta bancária do Banco do Brasil (não precisa autenticar);
- p) visto de permanência, se estrangeiro;
- q) certidões dos distribuidores civis e criminais das Justiças Militar, Eleitoral, Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residência nos últimos 5 (cinco) anos, expeditas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, quanto a condenações criminais, por prazo de cargo ou função pública ou por improbidade administrativa;
- r) declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.

ANEXO III DA PORTARIA Nº 1503/2019 - GP/FUERN, de 12 de julho de 2019.

LISTA DOS EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS NOMEADOS PERANTE A JUNTA MÉDICA OFICIAL

- a) hemograma (validade de 90 dias);
- b) eletrocardiograma com parecer do cardiologista (validade de 6 meses);
- c) glicemia de jejum (validade de 90 dias);
- d) atestado médico de sanidade mental, emitido por um Psiquiatra (validade de 30 dias);
- e) sumário de urina com sedimentoscopia (validade de 90 dias);
- f) parasitológico de fezes (validade de 90 dias);
- g) raió X de tórax, em PA e perfil, com laudo de radiologista (validade de 6 meses);
- h) citologia oncolítica, apenas para o sexo feminino (validade de 1 ano);
- i) dosagem de PSA (apenas para o sexo masculino com idade igual ou superior a 45 anos);
- j) mamografia, apenas para o sexo feminino com idade igual ou superior a 45 anos (validade de 1 ano);
- k) gestantes (laudo do ginecologista assistente licentado dos exames de radiologia);
- l) no ato da avaliação, a Junta Médica, poderá solicitar no candidato, outros exames ou parecer, se julgar necessário.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

Portaria nº 1504/2019 - GP/FUERN

Dispõe sobre a convocação e nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de agente técnico administrativo e técnico de nível superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as contidas no art. 8º, inciso I e no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e art. 25, "g", do Estatuto da FUERN,

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, criados pelas Leis Estaduais nº 388 e 389, de 30 de junho de 2009 que, respectivamente, criam e dispõem sobre os cargos públicos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal da Fundação Universidade do Rio Grande do Norte - FUERN;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados no Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, para o provimento dos cargos de Agente Técnico Administrativo e Técnico de Nível Superior, conforme Edital nº 002/2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de dezembro de 2016, homologado pela Portaria nº 2691/2016 - GP/FUERN e prorrogado pela Resolução nº 07/2018-CD, observada a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas existentes;

CONSIDERANDO o não comparecimento de parte dos nomeados através da Portaria nº 0392/2019-FUERN e, por consequência, o não preenchimento dos cargos vagos existentes;

CONSIDERANDO as aposentadorias e falecimentos que ocorreram após as nomeações do referido Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-FUERN, para provimento do cargo de Agente Técnico Administrativo e Técnico de Nível Superior da UERN, conforme Edital nº 002/2016-Reitoria-UERN;

CONSIDERANDO a possibilidade de convocação de concursados para preenchimento de vagas relativas à vacância de cargos por outras situações que não se restringem aos casos de óbito e aposentadoria, desde que demonstrada a mera substituição, nos termos da resposta à consulta formulada pela Secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Pessoal - SESDP, que firmou o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo TC nº 014888/2015 em casos análogos, na resposta ao item a-4;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 8º, inciso I e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, para os respectivos cargos, os candidatos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Os nomeados deverão apresentar-se no Departamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGE, situada no Edifício Epifânio de Campos, Rua Maria Lúcia Medeiros Lima, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.610-190, TEL: (84) 3315 3028 e (84) 3315 2122, e-mail: dp.proge@uern.br, no período de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos dos documentos constantes dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º. O laudo médico fornecido pela Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, será expedido mediante apresentação dos exames e documentos constantes do item 12.11 do Edital e do Anexo III desta Portaria, e o candidato, logo após esta seja publicada, poderá dirigir-se à Junta Médica Oficial do Estado, dispensado o encaminhamento pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Os candidatos nomeados deverão apresentar-se à Junta Médica do Estado, na cidade de Natal, localizada no prédio da EMATER - Centro Administrativo, com agendamento prévio por meio de telefone: (84) 3232-1022. Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h.

Art. 4º. A posse dos aprovados e nomeados relacionados no Anexo I, realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a serem contados a partir da data da publicação desta Portaria, conforme art. 13 §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94, respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada.

Art. 5º. Impossibilitado de comparecer no período estipulado no Art. 2º, o nomeado deverá requerer prorrogação, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por si ou por meio de procurador habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, conforme art. 13, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 6º. Deferido o requerimento de prorrogação, será marcada nova data de posse, observado o prazo legal.

Art. 7º. O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 8º. O nomeado terá até 30 (trinta) dias a partir da data da posse, para entrar em exercício, respeitando a data de entrega e validação da documentação exigida para a posse.

Art. 9º. O composto que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo, conforme o art. 34, parágrafo único, "b", da Lei Complementar Estadual nº 122 de 1994.
Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Em 12 de julho de 2019.
Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1504/2019 - GP/FUERN, de 12 de julho de 2019.

RELAÇÃO DO (S) NOMEADO (S) POR CARGO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO

Lista geral de candidatos para provimento do cargo de Técnico de Nível Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN:

1. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

1.1 CENTRAL

NOMEADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
720009793 Antônia Raíssa Fernandes do Carvalho	Matrícula nº 3878-4
720009271 Glauciele Pires de Sousa Damascio	Matrícula nº 1416-8
720006765 Dweynay Rodrigues Filgueira Gá	Matrícula nº 0942-3
720013711 Edigleyce de Lima Costa Matrícula nº 857-5	

1.2 CAICO

NOMEADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
720007360 Simone Carla Pereira da Silva	Matrícula nº 833-8

1.4 PAU DOS FERROS

NOMEADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
720014993 Cleiton Sérgio de Oliveira Barros	Matrícula nº 1017-1

2. ARQUITETO E URBANISTA

2.1 CENTRAL

NOMEADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
720011826 Alaine Kystia Monteiro Costa	Matrícula nº 8181-7

3. PSICÓLOGO EDUCACIONAL

3.1 CENTRAL

NOMEADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
720018890 Pedro Victor Modesto Batista	Matrícula nº 8963-1

Lista geral de candidatos para provimento do cargo de Agente Técnico Administrativo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN:

1. CENTRAL

NOMEADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
720005605 Natalyany Nunes Oliveira	Matrícula nº 896-2
720013645 Jessica de Lima Costa	Matrícula nº 8636-7
720006678 Érika Marlene Bastião Nunes	Matrícula nº 1962-3
720001298 Antônia Danicelly Lucena da Silveira	Matrícula nº 8973-7
720014912 Bianca Valeska de Freitas Barbosa	Matrícula nº 1323-4
720005159 Thais Pessoa Cabral	Matrícula nº 1056-

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1504/2019 - GP/FUERN, de 12 de julho de 2019.

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA POSSE

- a) laudo médico, emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo III;
- b) uma foto 3x4 (recente);
- c) carteira de identidade (cópia autenticada em cartório);
- d) cadastro de pessoas físicas - CPF (cópia autenticada em cartório);
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) título de eleitor (cópia autenticada em cartório) e certidão de quitação eleitoral;
- g) certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia autenticada em cartório);
- h) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada em cartório);
- i) certidão de nascimento ou casamento (cópia autenticada em cartório), e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes (cópia autenticada em cartório);
- j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cartão de inscrição PIS/PASEP (cópia);
- k) registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso (cópia autenticada em cartório);
- l) declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio, conforme art. 13, §5º, da Lei Complementar nº 123/94, e art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1993 (com firma reconhecida em cartório);
- m) declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de provento(s) decorrente(s) de aposentadoria(s), observado o art. 37, §10, da Constituição Federal, e o art. 26, §10, da Constituição Estadual, ou o modelo está disponível no link <http://PROGEF.uern.br/default.asp?item=PROGEF-form-doc-leg> (no item formulários? Declaração Acúmulo de Cargos), com firma reconhecida em cartório;
- n) comprovação dos pré requisitos exigidos para a respectiva função, conforme Item 2 do Edital de Abertura de Inscrições nº 002/2016-Resolvia/FUERN:
 - a) xerox do cartão da conta bancária do Banco do Brasil (não precisa autenticar);
 - b) visto de permanência, se estrangeiro;
 - c) certidões dos distribuidores civis e criminais das Justiças Militar, Eleitoral, Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, quanto a condenações criminais, por perda de cargo ou função pública ou por improbidade administrativa;
 - d) declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.

ANEXO III DA PORTARIA Nº 1504/2019 - GP/FUERN, de 12 de julho de 2019.

LISTA DOS EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS NOMEADOS PERANTE A JUNTA MÉDICA OFICIAL

- a) hemograma (validade de 90 dias);
- b) eletrocardiograma com parecer do cardiologista (validade de 6 meses);
- c) glicemia de jejum (validade de 90 dias);
- d) atestado médico de sanidade mental, emitido por um Psiquiatra (validade de 30 dias);
- e) urinário de urina com sedimentoscopia (validade de 90 dias);
- f) parasitológico de fezes (validade de 90 dias);
- g) raios X de tórax, em PA e perfil, com laudo de radiologista (validade de 6 meses);
- h) citologia oncológica, apenas para o sexo feminino (validade de 1 ano);
- i) dosagem de PSA (apenas para o sexo masculino com idade igual ou superior a 45 anos);
- j) ultrassonografia, apenas para o sexo feminino com idade igual ou superior a 45 anos (validade de 1 ano);
- k) gestantes (laudo do ginecologista assistente isentando dos exames de radiologia);
- l) no ato da avaliação, a Junta Médica, poderá solicitar ao candidato, outros exames ou parecer, se julgar necessário.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 557/2019-GADIR

Natal (RN), 10 de julho de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso II do Artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro e o Artigo 33, Inciso I do Regulamento Geral desta Autarquia;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, RICARDO ALEX DE LIMA FAGUNDES, matrícula 2196409, LEONE FERNANDA RIBEIRO, matrícula 2148200 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Aplicação de Provas Teóricas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN em Ceará Mirim/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 2409/2017, publicada no DOE nº 14.048, de 11 de novembro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Octávio Santiago Filho

Diretor Geral

Portaria nº 569/2019 - GADIR

Natal, 24 de junho de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 154 da Lei Complementar nº 132, de 30 de junho de 1994,

R E S O L V E:

1 - Instaurar processo sindicante com a finalidade de identificar a autoria e materialidade acerca dos fatos constantes do processo SEI nº 02910021.001134/2019-53.

2 - Determinar que a referida apuração seja concluída dentro do prazo legal pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, designada pela Portaria nº 116/2019-GADIR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.389 de 06 de abril de 2019, no ato estabelecida pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Octávio Santiago Filho

Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 610/2018-GADIR

Natal (RN), 02 de julho de 2019. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso II, do Artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro e o Artigo 33, Inciso I do Regulamento Geral desta Autarquia;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, SANDRA REGINA DE MELO BEZERRA BARBOS, matrícula 105238-1, EDMILSON VIANA PIMENTA, matrícula 81864-4 e EDNA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 100447-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Aplicação de Provas Teóricas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN em Assaré/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

OCTÁVIO SANTIAGO FILHO

Diretor Geral

Portaria nº 613/2019-GADIR

Natal (RN), 03 de julho de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Art. 22, inciso I e II, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO garantir um melhor atendimento, legitimidade e idoneidade aos exames práticos realizados pelo DETRAN/RN;

CONSIDERANDO cessar todo e qualquer tipo de eventuais dívidas que venham a existir relacionadas ao exame prático;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSTITUIR, Comissão de Análise de Recursos de Exames Práticos de Direção Veicular Realizados, formada por 01(m) Presidente e mais 03 (três) Membros, para desempenhar a função de análise dos recursos impetrados pelos candidatos, que mediante uma justificativa plausível e/ou razoável, solicitem revisão do exame prático, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN:

LUZINETE DE SOUZA DANIAS, Mat. 160.733-5 (Presidente);

CLAUDIO LUIZ PINHEIRO LIMA, Mat. 176650-3 (Membro);

PATRICIO JÚNIOR MENDES DA SILVA, Mat. 215196-0 (Membro);

ROBERTO FRANKSON DA CRUZ MARTINS, 214806-4 (Membro).

§ 1º - A comissão será, impreterivelmente, designada pelo Coordenador de Registro de Condutores;

§ 2º - A comissão se reunirá a fim de analisar os recursos impetrados pelos candidatos que estejam em processo de obtenção a primeira CNH, mudança ou adição de categoria. A aprovação em exame posterior ou já realizado, desobriga a Comissão a analisar o (s) recurso (s) impetrados.

§ 3º - A comissão contará com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para responder aos recursos, a contar do dia do recebimento protocolado pelo órgão;

§ 4º - A comissão poderá ser renovada, de acordo com a necessidade do serviço e/ou do setor, em qualquer período;

§ 5º - A comissão poderá ter acesso a todo e qualquer tipo de ferramenta legal, a fim de criar subsídios para um melhor entendimento de conclusões;

§ 6º - A comissão analisará o recurso e tipificará em deferido ou indeferido;

§ 7º - A comissão levará em consideração se a infração correlata pelo candidato foi motivo bastante para a suspensão ou inaplicação do exame, observando, ainda, se houveram outras infrações que sejam informadas no parecer pela comissão.

§ 8º - No caso de deferimento, a comissão remeterá a COORDENADORIA DE REGISTRO DE CONDUTORES, através de memorando, a justificativa do resultado para devido procedimento.

Art. 2º - O candidato terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos após o lançamento do resultado no sistema, para solicitação da revisão do exame prático devidamente protocolado junto ao DETRAN/RN (sede) ou respectivas CIRETRANS no interior do Estado onde o candidato abriu o processo.

§ 1º - A solicitação deverá ser mediante preenchimento de requerimento contendo Nome completo do candidato, CPF, data do exame realizado, Local onde realizou o exame, Categoria do Exame (A, B, C, D ou E), Telefone para contato, E-mail ativo do candidato e justificativa plausível e/ou razoável alegando o motivo do recurso, entregue no setor de protocolo da unidade correspondente;

§ 2º - A não observação do § 1º, deste artigo, quanto ao preenchimento adequado, acarretará no INDEFERIMENTO do recurso.

§ 3º - A solicitação via sistema de protocolo será encaminhada a CRT - Controladoria Regional de Trânsito para análise da Comissão.

Art. 3º - Em caso de parecer com resultado indeferido pela Comissão o candidato terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para manifestar novo recurso, cabendo à Procuradoria Jurídica - PROJUR, apreciar e julgar o pleito.

Art. 4º - O candidato poderá requerer acesso visual (acompanhado pela Comissão) à sua Ficha de Avaliação e cópias audiovisuais encaminhando solicitação à Direção Geral.

Parágrafo Único. Em caso de deferimento da solicitação, o candidato fará agendamento junto a Comissão que acompanhará o solicitante e prestará apontamentos sobre as infrações que resultaram em reprovação.

Art. 5º - Revoga a Portaria nº 2397/2017-GADIR, publicada no DOE em 10 de novembro de 2017.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OCTÁVIO SANTIAGO FILHO

Diretor Geral